



T&S

T & S PROTOCOLO
RECEBIDO
EM ____ / ____ / ____
MATRÍCULA:
NOME:

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

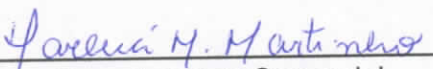
AO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
Av. Venezuela nº 110 – Saúde – RJ,
Rio de Janeiro – RJ

Documentos entregues:

- 1 (um) via da Impugnação e seus documentos, devidamente assinadas e rubricadas.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,


Departamento Comercial



T&S

DECOM 503.2020

ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – INEA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-SIGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-070002/002917/2020

T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, estabelecida na Av. Rio Branco, No. 18 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ. Vem, tempestivamente, por seu representante legal "In fine" assinado, com fulcro no Art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, combinado com o item 1.6, do edital. IMPUGNAR o referido Edital que rege a referida licitação, pelos fatos e argumentos que passa a aduzir:

1 – O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos conforme item 2.1, do referido edital.

2 – Para a perfeita execução dos serviços, objeto da referida licitação, torna-se imprescindível que a futura contratada, disponha e coloque a serviço do INEA, pessoal qualificado com intermediação e disponibilização de mão de obra exclusiva subordinada, na Categoria Profissional de ENCARREGADOS, LIDERES DE TURMA E SERVENTES DE LIMPEZA, nos quantitativos exigidos pela legislação pertinente, de forma a atender todas as áreas físicas estabelecidas no item 17.4, do Termo de Referência do edital, responsabilizando-se por todas as responsabilidades trabalhistas, tais como: Remunerações com Salários, e outros adicionais previstos na C.L.T., Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários, benefícios sociais (Vale Transporte, Vale Refeição e etc.,) e demais encargos e benefícios estabelecidos em Convenções, Dissídios, Acordos Coletivos de Trabalho, e principalmente na Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., o que deverá ser rigorosamente fiscalizado pela Administração do INEA, de acordo com o que estabelece o ANEXO VIII-B, da IN-SEGES No. 05.2007, de 25.05.2017.

3 – O Edital que rege a presente licitação, da maneira como está redigido, em sua alínea "g" do subitem 12.8.1, admite a participação de Sociedades Cooperativas, o que, de acordo com a legislação vigente, é terminantemente proibido, pela natureza dos serviços, que envolve diretamente a intermediação e locação de mão de obra subordinada, que deve ser obrigatoriamente regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. gerando para a licitante que vier a ser contratada, obrigações trabalhistas e Previdenciárias, tais como: Salários e outros adicionais previstos na C.L.T. Férias e seu adicional, 13º Salário, F.G.T.S, Benefícios Previdenciários e demais benefícios sociais, estabelecidos pela Legislação Trabalhista e Previdenciária vigente, bem como, em Dissídios, Convenções ou Acordos Coletivos de Classe, o que não incide no caso das cooperativas de trabalho, visto que, seus colaboradores, não são empregados registrados e sim, cooperados, sem direito algum a tais benefícios sociais e trabalhistas, o que é veemente condenado pelo Ministério Público Federal do Trabalho, sendo inclusive, objeto de vários processos de denúncias

B



T&S

para apuração de responsabilidades civil e criminal pelos responsáveis pela contratação de cooperativas para tais serviços, por aquela Egrégia Corte de Justiça, com base na Súmula 331 do TST.

4 - O Art. 5º, da Lei Federal No. 12.690, de 19.07.2012 (Lei que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho), assim determina: "In Verbis" Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

5 - O § 1º, do Art. 17, da Lei Federal No. 12.690, assim estabelece:

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada E OS CONTRATANTES DE SEUS SERVIÇOS ESTARÃO SUJEITOS `A MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR TRABALHADOR PREJUDICADO, DOBRADA NA REINCIDÊNCIA, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (grifos nossos).

6 - O subitem 12.8.1, do edital, assim estabelece:

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativas de trabalho, SENDO ESTA CONSIDERADA A SOCIEDADE CONSTITUIDA POR TRABALHADORES PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS OU PROFISSIONAIS COM PROVEITO COMUM, AUTONOMIA E AUTOGESTÃO PARA OBTEREM MELHOR QUALIFICAÇÃO, RENDA, SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO, nos termos da legislação em vigor. (grifos nossos).

7 - Comprovadamente, os serviços objeto da presente licitação, jamais poderão ser executados nas condições acima especificadas, visto que, os profissionais que irão executá-los, não poderão em hipótese alguma, terem proveito comum, autonomia e autogestão sobre os referidos serviços, terão que ser obrigatoriamente, subordinados à futura CONTRATADA, e colocados à serviços do CONTRATANTE, mediante o recrutamento, seleção e admissão para alocação aos mesmos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. (Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/1943).

8 - Como demonstrado nos parágrafos precedentes, o edital da maneira como está redigido, fere o Princípio Constitucional da legalidade, julgamento objetivo e Igualdade entre os licitantes, estabelecidos pelo Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

9 - O subitem 4.4, do Termo de Referência do edital assim estabelece:

4.4 - O EMPREGADO ALOCADO PELA CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o INEA, Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, RECRUTÁ-LO EM SEU NOME E SOB SUA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, EFETUAR TODOS OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras DECURSIVAS DE SUA CONDIÇÃO DE EMPREGADORA, sem qualquer solidariedade do INEA. (grifos nossos).

9.1 - Os subitens 12.1.26 e 12.1.27 do Termo de Referência, destacam dentre as obrigações da CONTRATADA:



T&S

12.1.26 – RESPONDER, EM RELAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, por todas as despesas decorrentes dos serviços, à época própria, tais como: SALÁRIOS, incluindo quando for o caso, o adicional de insalubridade E OUTROS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; SEGUROS DE ACIDENTES; TAXAS; IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES; INDENIZAÇÕES; AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO; VALE TRANSPORTE; etc; quando concernente; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas. (grifos nossos).

12.1.27 – RECOLHER TODOS OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA EM VIGOR, obrigando-se a saldá-los à época própria (grifos nossos).

10 - De acordo com o que preceitua o Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, o pregão, na forma eletrônica, é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculada ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Face ao exposto, a T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI. vem tempestivamente, IMPUGNAR o referido edital, para que tal irregularidade seja corrigida, vedando a participação de Sociedades Cooperativas, em estrito cumprimento à Legislação vigente, pois, como demonstrado na presente peça de impugnação, o referido edital contém vício que contraria os princípios da legalidade e da isonomia do caráter competitivo da licitação, bem como, está frontalmente em desacordo ao que estabelece o inciso I do § 1º, do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Artigo 2º do Decreto Federal nº de 10.024, de 20.09.2019.

Por ser de Cristalina Justiça

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

Antonio Sidinei Rocha Santos
Gerente Comercial
UF: 06835248-3 CPF: 389.125.387-72

T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI
Antonio Sidinei Rocha Santos – Procurador
RG.:06835248-3 / CPF.:389.125.387-72

12.973.986/0001-58
T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM GERAL - EIRELI
Av. Rio Branco, nº 18 - 10º Andar
Centro - CEP 20.090-000
RIO DE JANEIRO RJ



Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

1/1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/9



DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"TAURUS SERVICES - EIRELI"
CNPJ 12.978.986/0001-58

SERGIO FERNANDES MARTINHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 01/03/1961, empresário, portador da carteira de identidade número 05658281-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 642.050.887-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 215, sobrado, bairro Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-550, único sócio componente da sociedade empresária **TAURUS SERVICES - EIRELI**, com sede na Av. Rio Branco, nr 18, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20090-000, registrada na JUCERJA sob o NIRE 336.004.591-33, RESOLVE alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Razão Social

A Sociedade que gira sob a razão social de **TAURUS SERVICES EIRELI**, passará a girar sob o nome **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI**.

Cláusula Segunda – Do Nome Fantasia

A Sociedade passará a ter o nome fantasia de **T & S**.

Cláusula Terceira – Do aumento do Capital

O capital social que é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) é elevado para R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade conforme saldo credor no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, registrado na JUCERJA, sob o número 00003163710, em 07/03/2018.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/9



CONSOLIDAÇÃO
"T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI"
CNPJ 12.978.986/0001-58

SERGIO FERNANDES MARTINHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 01/03/1961, empresário, portador da carteira de identidade número 05658281-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 642.050.887-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 215, sobrado, bairro Porto da Pedra - São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-550, na condição de único sócio da empresa **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, 18 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-000, registrada na JUCERJA sob o nº 33.6.004.4591-33, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, promove a consolidação contratual conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A sociedade é denominada: "T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI";
- 1.2 - A sociedade tem o nome fantasia de: "T & S"
- 1.3 - As suas atividades tiveram início em 29 de novembro de 2010;
- 1.3 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/9



Cláusula Segunda - DO OBJETO SOCIAL:

2.1 - A sociedade terá o objeto social de:

- Prestação de Serviços de call center ativo e receptivo;
- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra em geral;
- Prestação de serviços de treinamento e capacitação de profissionais com recrutamento e seleção em qualquer área;
- Prestação de serviços de tecnologia da informação;
- Prestação de serviços de atividades de monitoramento e sistemas de segurança;
- Prestação de serviços em informática;
- Prestação de serviços de digitalização de documentos;
- Prestação de serviços em manutenção e reparação de computadores e equipamentos de informática;
- Prestação de serviços de locação de equipamento para escritório (máquina reprográfica, computador e impressora);
- Prestação de serviço de conserto, manutenção preventiva, corretiva, calibração de todos os equipamentos biomédicos em unidades hospitalares;
- Todo tipo de mão de obra especializada ou não especializada;
- Prestação de serviço de copeiragem;
- Prestação de serviço de recepção;
- Prestação de serviço de porteiro;
- Prestação de serviço de vigia;
- Prestação de serviço de cozinheiro (a);
- Prestação de serviço de secretária;
- Prestação de serviço de jardinagem;
- Prestação de serviço de digitador;
- Prestação de serviço de maqueiro;
- Prestação de serviço de mensageiro;
- Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação de prédios;
- Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação de unidades hospitalares;
- Prestação de serviço de preparo e distribuição de refeição;
- Prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água;
- Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- Gerenciamento de Facilities.
- Participação em outras sociedades

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9



Cláusula Terceira - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

- 3.1 - O Capital Social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Sérgio Fernandes Martinho	100	11.000.000	11.000.000,00
TOTAL	100	11.000.000	11.000.000,00

3.1.1- Artigo 997, III, CC/20020

Cláusula Quarta - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 4.1 - A sociedade será administrada pelo sócio **SÉRGIO FERNANDES MARTINHO**, já devidamente qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Quinta - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

- 5.1 - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sexta- DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS

- 6.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;
6.1.1 - Nessa data, o administrador procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado Econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados, os quais poderão ser distribuídos de forma proporcional à participação ao sócio no capital social da sociedade;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/9



6.2 - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

6.2.1 - Os lucros poderão, ainda constituir reservas;

6.3 - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas – S/A Lei 6.404/76, de acordo com o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil;

6.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Sétima - DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DO SÓCIO:

7.1 A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros que imponham a exclusão do sócio;

7.1.1 Em caso de morte, os herdeiros e sucessores ingressarão na sociedade após a partilha dos bens do mesmo;

7.1.2 No decorrer da partilha, até a sua até a sua homologação final, os herdeiros nomearão entre em si um representante legal;

7.2 Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

8.1 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/9



Cláusula Nona – Filial

9.1 – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima – Da Declaração

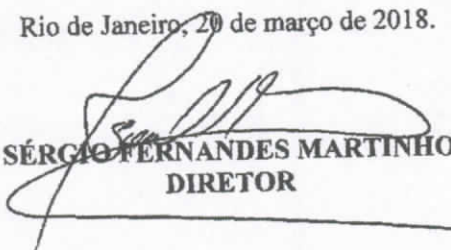
10.1 -Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direitos que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO:

11.1- O sócio elege o foro da comarca de **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio da parte contratante, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

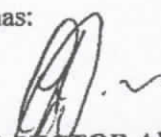
E, por estarem assim, justo e contratado, firma o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via e para o mesmo fim, obrigando-se ao cumprimento do presente por si, herdeiros e sucessores.

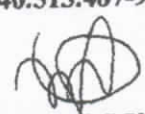
Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

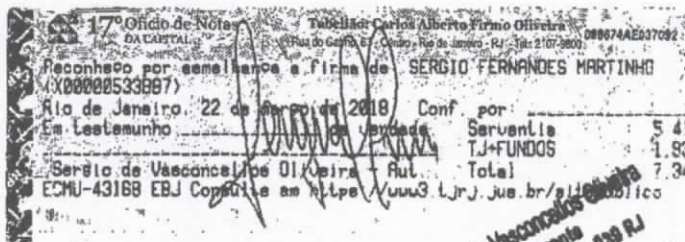

SÉRGIO FERNANDES MARTINHO
DIRETOR



Testemunhas:


GABRIEL VICTOR ALBUQUERQUE DE MENDONÇA
CPF: 140.513.487-92


MARIANE DE LUNA PEREIRA
CPF: 121.525.257-95



Sérgio de Vasconcelos Oliveira
Escritor
CTPS. 88660 São José RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 8/9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.68.02.25.75
 - 12.978.986.000.158

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.978.986/0001-58
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
 247 Alteração de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME SERGIO FERNANDES MARTINHO	CPF 642.050.887-87
LOCAL E DATA 25/06/04/2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
 UNIDADE CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

06/04/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TAURUS SERVICES EIRELI

Nome Novo: T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

NIRE: 336.0045913-3 Protocolo: 00-2018/061424-0 Data do protocolo: 23/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 64D85E7FE097C3C14FF2234810D646B0B7B27BA3F2FD8E4210FB2D58A546DFCE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9



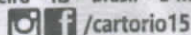


TRASLADO
LIVRO: 3970
FOLHA: 135
ATO: 97

PROCURAÇÃO que faz na forma abaixo:

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (09/10/2019), Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **Valéria Cristina Ramos Corrêa Monteiro**, matrícula 94/4638, Escrevente do 15º Ofício de Notas, com sede na Rua do Ouvidor nº 89, Centro, sendo Tabeliã **FERNANDA DE FREITAS LEITÃO**, compareceu como **Outorgante: T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELLI**, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 18 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, representada neste ato por seu sócio: **SERGIO FERNANDES MARTINHO**, filho de **Antonio Fernando Martinho e Alcinéa Otilia Alves Martinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.658.281-0 expedida pelo Detran/DIC/RJ em 04/10/2007, inscrito no CPF sob o nº 642.050.887-87, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo/RJ, com endereço na Rua Francisco Rocha, nº 215, sobrado, Porto da Pedra, ora de passagem por esta cidade, conforme cláusula Quarta da 13 alteração Contratual devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o nº NIRE 336.0045913-3, em 23/03/2018; O presente identificado como o próprio por mim, conforme documentos acima mencionados do que dou fé, e perante mim, através deste público instrumento pelo representante da Outorgante, me foi dito que nomeiam e constituem como seu bastante procurador: **ANTONIO SIDINEI ROCHA SANTOS**, filho de Aurita Rocha Santos, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 06835248-3 expedida pelo IFP/BA, em 02/10/1995, inscrito no CPF sob o nº 389.125.387-72, endereço eletrônico não informado, com endereço comercial na Av. Rio Branco, nº 18, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a quem confere poderes para assinar, requerer, juntar e retirar documentos, certidões, formulários, requerimentos e guias, além de pagar as devidas taxas; constituir advogados com poderes da cláusula “ad judicia”, para qualquer juízo, instância ou tribunal, receber citação, acordar, concordar, participar de licitações públicas, dar lances em pregões eletrônicos e presenciais, representar perante ao DETRAN/RJ, para realizar vistorias e tudo mais que se faça necessário, bem como junto DETRO/RJ, repartições públicas em geral, em quaisquer de seus departamentos para tratar de assuntos de quaisquer veículos de propriedade dela outorgante, transigir e desistir, podendo assinar quaisquer papéis, prestar declarações, praticar, promover, constituir mandatários, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo aqui não especificado. Feito sob minuta. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Foram-me apresentados e ficam arquivados nestas Notas, os seguintes documentos: originais e cópias autenticadas das carteiras

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br





de identidade e CPF dos representantes da outorgante; terceira alteração contratual do outorgante. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII, II, letra "a", R\$254,20, com. para o Distribuidor, R\$12,46, com. para CENSEC R\$12,46, com. Para Junta Comercial R\$12,46, arquivamento R\$10,74, 20% para o FETJ R\$60,46, 5% para o FUNDPERJ R\$15,11, 5% para o FUNPERJ R\$15,11, 4% FUNARPEN R\$12,42, ISS R\$16,17, 2% PMCMV e atos Gratuitos R\$5,08, que serão recolhidas na forma determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça, Dist. R\$29,06. Eu, VALÉRIA CRISTINA RAMOS CORRÊA MONTEIRO, Escrevente, matr. 94/4638, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. **OUTORGANTES: T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELLI / Representante: SERGIO FERNANDES MARTINHO.** Traslada esta data. Eu, [assinatura] a digitei e conferi. E eu, [assinatura] Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Valéria C. R. Corrêa Monteiro
Escrevente
Mat. 94/4638



Em testemunho _____ verdade.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DPTC INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06835248-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/95

NOME ANTONIO SIDINEI ROCHA SANTOS

PROVAÇÃO * * * * *

AURITA ROCHA SANTOS DATA DE NASCIMENTO 13/11/1955

NATURALIDADE BAHIA

DOC. ORDEM C. C.A.S.M. LIV 853 FLS 70

TERM 8548 C 4 RIO DE JANEIRO RJ

389125387/72 PLS 10527090317

094

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/63

0832 EVTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0255

Polegar Direito

[Handwritten signature]

Autorizada pelo Estado

CARTEIRA DE IDENTIDADE